



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017

PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Roraima- DPE/RR, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, a serem regidas pela nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. em sessão pública a realizar-se às **09:00 horas (Horário Local)** do dia **07 de dezembro de 2017**, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz nº1165, nº 730 – Centro CEP: 69.301-088 Boa Vista - Roraima, onde serão recebidos os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e a **DOCUMENTAÇÃO** das empresas interessadas em participar do certame;

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada a sessão pública referente a esta Tomada de Preços, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2017, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz nº1165, nº 730 – Centro CEP: 69.301-088 Boa Vista - Roraima para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2017, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Roraima localizado no endereço: Av. Sebastião Diniz nº1165, nº 730 – Centro CEP: 69.301-088 Boa Vista - Roraima, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - DPE/RR** conforme **Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico Financeiro, Memoriais** Descritivos e Especificações Técnica, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 5.1.1. Fonte: 100
- 5.1.2. Unidade Orçamentária: 32101
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 14.422.96.2259
- 5.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.39
- 5.1.5. Valor: R\$ 286.289,95(duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Defensoria Pública do Estado de Roraima responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7. servidor ou dirigente desta Defensoria Pública do Estado de Roraima ou responsável pela licitação;

6.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Todas as empresas participantes, inclusive as micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2 Frisa-se que os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não eximirão as micro-empresas e empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- b) Registro Comercial, em caso de empresa individual; ou



- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;ou
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;ou
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

7.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 7.4.3, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

7.4.3 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiro(s) Civil(is) ou Modalidade Equivalente, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

| ITENS DE SERVIÇO/ | QUANTIDADE EXIGIDA |
|--|----------------------|
| 1. Forro modular em PVC; | 54,02 m ² |
| 2. Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes | 295,9 m ² |

- a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com **MARCA TEXTO** os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas;
- c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do Subitem 9.4.3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;
- d) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**;



e) Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item 9.4.3, o somatório de atestados/certidões.

7.4.4 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor; ou
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.4.5 Declaração da licitante indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA do profissional.

7.4.6 O responsável técnico, obrigatoriamente, tem que ser um dos profissionais que a licitante indicou para atender a exigência do Subitem 9.4.3.

7.4.7 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

7.4.8 Apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de ao menos um de seu(s) responsável (is) técnico(s), visitou(aram) o(s) local(is) da obra/serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

7.4.9 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional** expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

c) Apresentar DECLARAÇÃO que atende previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, informando a renda bruta sendo equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”;

d) Apresentar capital mínimo, integralizado, ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31 §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



7.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade da licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), **conforme Lei nº 8.212/91**;
- d) Prova de regularidade com o FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- f) Alvará de funcionamento, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade. Caso o Município da sede da licitante não exija o pagamento de anuidade, deverá ser apresentada legislação comprobatória;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.1 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.7 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de São Luís do Anuá ou responsáveis pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- e) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

7.7.1 – As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.7.2 – As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na



composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art 13.º§3º, da referida Lei Complementar.

7.7.3 As empresas deverão especificar a incidência da taxa de BDI no orçamento base da licitação, para os serviços incluídos por meio e aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art.37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) . O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

8.2 Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

8.3 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

8.4 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.5 O critério de julgamento será por Menor Preço, sob regime de execução de Empreitada por Preço Unitário;

8.6 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

8.7 Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa



necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

8.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;

8.9 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

8.10 Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s).

8.11 Apresentar composições dos preços unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s).

8.12 Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s).

8.13 Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s). Destaca-se que:

a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI/CEF e SICRO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;

b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;

c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

8.14 Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da



data de recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);

8.15 Apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade –“Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação do INMETRO;

8.16 Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pelo Departamento Administrativo –Engenharia/DPE, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

8.17 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer expedido pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE;

8.18 A Defensoria Pública Estadual de Roraima, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

8.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

8.20 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária em formato .xls(excel), cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que



não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será *o menor preço unitário*

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se



esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10.(dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01(um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



- 10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
- 10.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 10.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 10.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03(três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.13. *Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.*
- 10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima e Jornal Folha de Boa Vista.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço: Rua General Penha Brasil, nº730, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR

11.5. O recurso será dirigido a Defensora Pública Geral, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Contratante, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" à "d" do item anterior.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR.

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 11.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.6.1 A retenção efetuada com base no item 11.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

12.6.2 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

12.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos



e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

12.10 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

a) A DPE/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12.12 O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO está condicionada a apresentação da garantia nos termos acima mencionados.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas



em Lei.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO(II)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO (II)

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços (ver Anexo PBs) e anexos PBs descritos no subitem 8.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

17.2 Serão emitidos os Boletins de Medição de Serviços, em três vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do responsável técnico, o qual ficará com uma das vias.

17.3 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

17.4 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

17.4.1 Registro da obra no CREA/RR (primeiro boletim de medição);

17.4.2 Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição);

17.4.3 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

17.4.4 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de



medições);

17.4.5 Diário de Obras devidamente preenchido (em todos os boletins de medições);

17.5 A DPE/RR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.6 O pagamento será efetuado pela DPE/RR até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

17.9 A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.

17.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

17.11 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

17.12 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

18.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

18.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

18.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|--|--|
| O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados. | 1. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. 2. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Fizer declaração falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Apresentar documentação falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Cometer fraude fiscal. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Inexecução total. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Inexecução parcial. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. | Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |

18.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

18.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco)



dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

18.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

18.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

18.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco, na sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL .

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua General Penha Brasil, nº730, São Francisco, Boa Vista-RR, CEP 69.305-000, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.defensoria.rr.def.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. ANEXO I –Projeto Básico e seus anexos;

20.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.15.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.15.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria;

20.15.5. ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

20.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

20.15.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Boa Vista , de de 2017.

Cristiane Alves da Cunha
Presidente da CPL/DPE/RR



ANEXO I PROJETO BÁSICO Nº 30/2017 – ENGENHARIA / DPE

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este Projeto Básico, para que seja realizada a contratação de empresa em obras e serviços de engenharia por meio de licitação, para executar **REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - DPE/RR**, do tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.2 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários de referência da tabela **SINAPI** e **PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira dos serviços.

1.3 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução dos serviços, através de orçamento básico detalhado e fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2 DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - DPE/RR** conforme **Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico Financeiro, Memoriais Descritivos e Especificações Técnica**, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico se justificam pela necessidade da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR, reforma da sede da DPE de São Luiz do Anua - Roraima, para cumprir com seu principal objetivo institucional de prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, na região do município de São Luiz do Anauá - Roraima.

3.2 A Defensoria Pública do Estado de Roraima é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, exercendo dessa forma o papel de extrema relevância social para todo o Estado de Roraima, objetiva com este



empreendimento a implantação de dispositivos que possam contribuir para a melhoria do atendimento adequado da população do Estado de Roraima – RR.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos termos do **Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias e demais anexosPBs**, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, fornecidos em meio digital, e que deverão ser retirados na DPE/RR, na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco, Boa Vista-RR, em data e horário previamente agendado pelo telefone (95) 2121-4751;

4.2 O agendamento deverá ser realizado até o 5º (QUINTO) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;

4.3 A licitante deverá, obrigatoriamente, trazer CD-R, DVD, DVD-R, “pen-drive” ou qualquer outra mídia apta à gravação de todos os arquivos na data combinada.

4.4 Vedada a participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Projeto Básico. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Projeto Básico em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.5 O local da obra para execução do objeto da Licitação é na Sede da Defensoria Pública de Roraima no município de São Luís do Anauá, localizada na Av. João Rodrigues da Silva, nº:131, Bairro: Centro, Cidade: São Luís do Anauá, Estado: Roraima.

5 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Projeto Básico ocorrerão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a serem classificadas pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças - DEPOF



6 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 As modalidades previstas no art. 23, da lei 8.666/93 para obras e serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com os valores abaixo:

- a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Tomada de Preço – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

6.2 O objeto será licitado na melhor modalidade, de acordo com os valores apresentados em Planilha Orçamentária, e conforme diretrizes do **Departamento de Administração**.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentária, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para esta obra é de **R\$ 286.289,95**(Duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

8.1.2. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- As normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico, nos cadernos anexos do projeto básico e etc.;
- As normas da ABNT;
- As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de São Luís do Anuá;
- Os regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

8.1.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da



FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

8.1.5 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico: relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

8.1.6 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

8.1.7 Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da DPE/RR quaisquer dúvidas, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Projeto Básico não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;

8.1.8 Solicitar previamente junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Anuá, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante à emissão da Ordem de Serviços, o qual deverá ser apresentado junto à Defensoria Pública Estadual de Roraima;

8.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

8.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

8.1.12 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.1.13 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

8.1.14 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;



- 8.1.15 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 8.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.17 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e estrita anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.18 As propostas deverão ser datadas, numeradas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;
- 8.1.19 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra exigida pela DPE/RR com os dados necessários (Anexo PB XV - 02 – modelo de Placa) e na forma da legislação pertinente e, quando necessário, pelos outros órgãos fiscalizadores competentes, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.20 Demais obrigações estão expressas nas “Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;
- 8.1.21 Manter no escritório do canteiro de obras o Caderno de Especificações, a Planilha Orçamentária com formação de preços (proposta da CONTRATADA), o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, conjunto de cópias das Plantas do Projeto completo referente à execução da obra nas suas últimas versões revisadas, o Livro/Diário de Ocorrência e cópias do Contrato e das Medições;
- 8.1.22 Manter no escritório do canteiro de obras, em local visível e à disposição da Fiscalização da DPE/RR, quadro de controle de funcionários com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado e compatível com a natureza da obra; com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

I. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

- a) Designar Engenheiro Civil, responsável técnico junto ao CREA-RR pela obra a ser desenvolvida com vínculo formal com a CONTRATADA e que deve permanecer no canteiro, como engenheiro residente conforme a quantidade de horas orçadas. Será admitida a substituição desse profissional por outro profissional, com experiência equivalente ou superior ou, por outro lado, como Corresponsável técnico da obra, assinando a ART de Execução em conjunto com o Responsável Técnico titular. O engenheiro residente deverá ter interlocução direta com a Fiscalização da DPE/RR, no local da obra; assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se



torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato;

b) Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços constantes no Projeto e Memorial Descritivo, cumprindo os prazos parciais e totais fixados no Cronograma, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esperado na obra;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma;

d) Apresentar os registros da mão-de-obra empregada para execução do Contrato, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que a Contratante assim o solicitar.

II. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

a) Instalar escritórios adequados e criteriosamente organizados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma. A CONTRATADA deverá avaliar todos os materiais a ser empregados na execução da obra, efetuando um adequado planejamento de aquisição antecipada, para evitar atrasos no cronograma de execução. A DPE/RR não aceitará apresentação de alegações de atrasos relativos à demora na aquisição ou entrega de insumos de outras praças ou da praça local, como condição para a concessão de dilatação de prazo;

c) Submeter à Fiscalização da DPE/RR, por meios oficiais, consulta sobre quaisquer alterações na especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior. Tais alterações poderão ser avaliadas desde que na apresentação do pedido, a CONTRATADA forneça documentação técnica formal de fornecedor reconhecido, especificação do material/insumo alternativo, planilha de composição de custos unitários dentro dos limites do SINAPI. Caso os preços não constem das tabelas do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos ou pesquisas de preços do referido insumo/equipamento/material, coletado de fornecedores reconhecidos e devidamente com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal. Vale aqui ressaltar que a indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos tem a



finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam previamente aprovados pela DPE/RR. A Fiscalização da DPE/RR procederá a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outro produto;

d) Garantir por meio de declaração que toda a madeira utilizada na obra deverá ser Certificada e ter origem em planos de manejo florestais sustentáveis aprovadas pelo IBAMA;

e) Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da DPE/RR, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

f) Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da DPE/RR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

g) Manter no canteiro de obras "Livro/Diário de Obras" fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações e ocorrências diárias sobre o andamento dos trabalhos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, e que requeiram providências das partes. Constarão de assuntos tais como atividades em execução formais, indicações técnicas, datas de início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, solicitações, informações diversas e alterações dos serviços. Deverá necessariamente, ser apresentado à Comissão de Fiscalização da DPE/RR, a cada visita técnica de fiscalização e ainda, a cada apresentação de medições, para conhecimento e visto, o qual deverá possuir as seguintes características:

- Será único, de capa resistente, com páginas numeradas tipograficamente em sequência, confeccionado em 03 (três) vias (com carbono incorporado no verso), com as seguintes destinações: 1ª via: original (acompanhará o pedido de recebimento dos serviços); 2ª via: cópia (da Comissão de Fiscalização da DPE/RR) e, 3ª via: cópia (da empresa), sendo as duas últimas de cada trinca destacável;
- A primeira página do "livro" será a de abertura e deverá conter uma descrição geral dos serviços, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, a indicação do nome e qualificação do responsável técnico da Contratada pelos serviços, os nomes e qualificações dos autores do projeto, os nomes e qualificações da Comissão de Fiscalização, devendo ser assinado por todos os indicados;
- Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. O representante da Comissão de Fiscalização anotar, em local próprio do Diário,



todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- A última folha do “livro” deverá conter um relato sucinto do andamento dos serviços, destacando os fatos mais importantes ocorridos; indicar o prazo utilizado para sua execução; esclarecer as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final; qualificar os engenheiros que participaram da sua execução e fiscalização e deverá ser assinado pela Fiscalização da DPE/RR;
- Ao final da obra, o “livro” referido será de propriedade da Administração da DPE/RR.

III. Quanto à limpeza, a Contratada deverá:

- a) Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;
- b) Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem e de conformidade com o ANEXO;
- c) Ao final da obra, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias da obra, limpeza de pisos, aparelhos sanitários, etc., promovendo a sua entrega;

IV. Responsabilizar-se:

- a) Em exigir de seus subcontratados, se esta condição estiver prevista em CONTRATO, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a à DPE/RR, quando solicitado e, ainda, que os operários/técnicos subcontratados sigam rigorosamente todas as condições aqui previstas para os operários/técnicos da CONTRATADA;
- b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração da obra, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente;
- d) Em providenciar o Termo de Garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, de no mínimo 5(cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte da DPE/RR;
- e) Fornecer, na entrega da obra, todos os Projetos revisados e atualizados (“as built”), com todas as alterações que porventura tenham sido efetuadas durante a sua execução, com todas as instalações definitivas, entre outras, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, indicando as práticas sobre o seu uso e suas limitações;
- f) Providenciar, após o término da obra, todas as ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, e quaisquer outras que se fizerem



necessárias e constantes dos serviços objeto do Contrato;

g) Fornecer, após o recebimento provisório da obra ou serviços e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, independente de sua responsabilidade civil;

8.2 Caberá à CONTRATANTE:

8.2.1 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

8.2.1.1 A Ordem de Serviço será emitida através do setor competente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da documentação pelo setor de fiscalização, contados a partir da entrega da documentação pela Contratada;

8.2.1.2 Caso algum documento verificado na etapa do subitem 8.2.1.1 não esteja pronto, a Contratante notificará a Contratada, via ofício, para que dentro de um prazo de até 10 (dez) dias úteis regularize a documentação necessária à execução dos serviços.

8.2.1.3 A Ordem de Serviço terá sua emissão condicionada, também, à apresentação por parte da CONTRATADA da Licença de Instalação, Alvará de Construção e ART do responsável prevista no subitem "8.1.8";

8.2.1.4 Caso a Licença de Instalação necessária à execução dos serviços não esteja pronta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, o prazo de emissão da Ordem de Serviço excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pelo órgão competente e demais documentos;

8.2.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;

8.2.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

8.2.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

8.2.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.2.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja



sanada em tempo hábil;

8.2.9 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos pb, planilhas, cronogramas etc.;

8.2.10 Impedir que empresas subcontratadas venham executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

8.2.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

8.2.12 Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e proceder ao devido encaminhamento legal, indicando quaisquer irregularidades ou desobediência ao Contrato, para que a Administração da DPE/RR tome as medidas legais cabíveis;

8.2.13 Além do acompanhamento e da fiscalização da obra, a Fiscalização da DPE/RR, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e desde que seja feito o registro e assinatura no Diário de Obras ou documento formal emitido à CONTRATADA;

8.2.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste Projeto Básico;

8.2.15 A DPE/RR disponibilizará um arquivo digital do tipo CD-R, que permanecerá no processo, contendo o Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos pb.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Todas as empresas participantes, inclusive as micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.2 Frisa-se que os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não eximirão as micro-empresas e empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- b) Registro Comercial, em caso de empresa individual; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores,



- podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;ou
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;ou
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

9.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 9.4.3, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

9.4.3 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiro(s) Civil(is) ou Modalidade Equivalente, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

| ITENS DE SERVIÇO/ | QUANTIDADE EXIGIDA |
|---|----------------------|
| Forro modular em PVC; | 54,02 m ² |
| Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes | 295,9 m ² |

- a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com **MARCA TEXTO** os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas;



c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do Subitem 9.4.3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;
d) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**;

e) Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item 9.4.3, o somatório de atestados/certidões.

9.4.4 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor; ou
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.5 Declaração da licitante indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA do profissional.

9.4.6 O responsável técnico, obrigatoriamente, tem que ser um dos profissionais que a licitante indicou para atender a exigência do Subitem 9.4.3.

9.4.7 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

9.4.8 Apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de ao menos um de seu(s) responsável (is) técnico(s), visitou(aram) o(s) local(is) da obra/serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

9.4.9 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e



encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

c) Apresentar DECLARAÇÃO que atende previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, informando a renda bruta sendo equivalente a "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte";

d) Apresentar capital mínimo, integralizado, ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31 §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade da licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;

b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), conforme Lei nº 8.212/91;

d) Prova de regularidade com o FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

Alvará de funcionamento, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade. Caso o Município da sede da licitante não exija o pagamento de anuidade, deverá ser apresentada legislação comprobatória;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.1 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.7 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores;

b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de São Luís do Anuá ou responsáveis pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



- d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- e) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3. O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

10.2 Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

10.3 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

10.4 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5 O critério de julgamento será por Menor Preço, sob regime de execução de Empreitada por Preço Unitário;

10.6 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do



objeto da licitação;

10.7 Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

10.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;

10.9 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

10.10 Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3.

10.11 Apresentar composições dos preços unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3

10.12 Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3;

10.13 Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3. Destaca-se que:



- a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI/CEF e SICRO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;
- b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

10.14 Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);

10.15 Apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade –“Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação do INMETRO;

10.16 Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pelo Departamento Administrativo –Engenharia/DPE, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

10.17 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer expedido pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE;

10.18 A Defensoria Pública Estadual de Roraima, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

10.20 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária em formato .xls(excel), cronograma



físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

11 DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Contratante, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" à "d" do item anterior.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR.

11.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 11.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.6.1 A retenção efetuada com base no item 11.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

11.6.2 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9 Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a extinção do contrato.

11.10 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

a) A DPE/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a.1) caso fortuito ou força maior;
- a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

11.12 O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO está condicionada a apresentação da garantia nos termos acima mencionados.

12 DOS PRAZOS

12.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

12.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Divisão de Engenharia. Esta ordem de serviço somente será emitida quando a CONTRATADA houver providenciado a seguinte documentação:

- a) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (eis) técnico(s) recolhida junto ao CREA/RR;
- b) Licença Ambiental de Instalação, expedida pelo órgão competente;
- c) Alvará de Licença de Construção junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Anuá expedida pela Prefeitura;
- d) Garantia contratual
- e) E outros documentos solicitados pela fiscalização, caso necessário.



Parágrafo único: O prazo para levantamento e regularização da documentação acima não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo, podendo ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado formalmente pelo contratado e de conformidade com o que estiver definido na Minuta do Contrato e no Edital.

12.3 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas inerente a execução dos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 12.3.

12.5 A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços (ver Anexo PBs) e anexos PBs descritos no subitem 8.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2 Serão emitidos os Boletins de Medição de Serviços, em três vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do responsável técnico, o qual ficará com uma das vias.

13.3 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

13.4 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

13.4.1 Registro da obra no CREA/RR (primeiro boletim de medição);

13.4.2 Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição);

13.4.3 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

13.4.4 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

13.4.5 Diário de Obras devidamente preenchido (em todos os boletins de medições);



13.5 A DPE/RR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6 O pagamento será efetuado pela DPE/RR até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

13.9 A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.

13.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

13.11 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

13.12 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do



mencionado Diploma Legal;

15.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

16.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|--|---|
| O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados. | 1. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. 2. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

| | |
|--|---|
| | subitem acima. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Fizer declaração falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Apresentar documentação falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Cometer fraude fiscal. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Inexecução total. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Inexecução parcial. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. | Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |

16.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

16.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.



16.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

16.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA;

17.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Projeto Básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

17.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) ou servidor que tenha capacidade técnica da Defensoria Pública Estadual de Roraima, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Defensoria, o qual representará a Defensoria Pública Estadual de Roraima perante a CONTRATADA.

18.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

18.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes,



atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

18.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

18.5 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

18.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18.7 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da DPE/RR, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

18.8 A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

18.9 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da DPE/RR, situada na **rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco, Boa Vista-RR** ou pelo telefone: (95) 2121-0287, e-mail cpl.dpe@rr.def.br, no horário das 08 às 14 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

19 ANEXOS PB

| | |
|---------------|---|
| ANEXO PB I | CD – ARQUIVO DIGITAL |
| ANEXO PB II | ORÇAMENTO DESCRITIVO |
| ANEXO PB III | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |
| ANEXO PB IV | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO |
| ANEXO PB V | CURVA ABC |
| ANEXO PB VI | MEMÓRIA DE CÁLCULO |
| ANEXO PB VII | COTAÇÕES |
| ANEXO PB VIII | COMPOSIÇÕES AUXILIARES |
| ANEXO PB IX | DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS |
| ANEXO PB X | RELATÓRIO FOTOGRÁFICO |
| ANEXO PB XI | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO PB XII | RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-CREA OU RRT-CAU) |
| ANEXO PB XIII | LICENÇA AMBIENTAL |
| ANEXO PB XIV | MODELO - PLACA DA OBRA |



| | |
|---------------|---|
| ANEXO PB XV | MODELO - PLANILHA DE MEDIÇÃO |
| ANEXO PB XVI | MODELO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA MEDIÇÕES |
| ANEXO PB XVII | PROJETOS/PLANTAS |

Senhora Diretora Geral,

Submeto à aprovação de Vossa Senhoria, o presente Projeto Básico nº 030/2017, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Boa Vista-RR, 15 de Setembro de 2017.

Responsável: MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA
Engenheiro Eletricista –DPE-RR
Crea-RR: 091.556.094-5

Responsável: VINICIUS DE MELO DINIZ
Engenheiro Civil –DPE-RR
Crea-RR: 091.466.165-5

Aprovo o Projeto Básico n.º 030/2017, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e do Art. 3º, inciso II da Portaria/DPG n.º 118, de 07 de fevereiro de 2012.

Boa Vista-RR, 18 Setembro de 2017.

Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz
Diretor Geral em exercício - DG/DPE-RR



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º 000/2017 PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____, NA FORMA BAIXO MENCIONADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, n.º 1165, Bairro: Centro, nesta cidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo (a), _____, portador da Carteira de Identidade de n.º _____ expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas abaixo, portador do que mutuamente se obrigam a cumprir e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, localizado av. XXXXXXXX, n.º: XXXXX, Bairro: XXXXXXXX, neste ato representado pelo o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX - SSP/XX e do C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificações no Projeto Básico n.º 030/2017, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n.º 254/2017 que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de São Luiz do Anauá – CONTRATANTE, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro, memoriais descritivos e especificações técnicas, que são partes integrantes do Projeto Básico 30/2017 – ENGENHARIA/DPE.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 Os serviços objeto deste Contrato se justificam pela necessidade de a Defensoria Pública Estadual de Roraima – CONTRATANTE, reformar sua sede na comarca do município de São Luiz do Anauá - RR, para cumprir com seu principal objetivo institucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita,



em qualquer juízo ou instância, à parcela da população juridicamente hipossuficiente.

1.2.2 A Defensoria Pública do Estado de Roraima é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, exercendo, dessa forma, um papel de extrema relevância social para todo o Estado, objetivando com este empreendimento a construção de espaços que possam contribuir para a melhoria do atendimento adequado da população do Estado de Roraima – RR.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 Os serviços deverão ser executados nos termos do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais anexos PBs, que integram o Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE, fornecidos em meio digital, e que poderão ser acessados no site da CONTRATANTE, www.defensoria.rr.def.br

1.3.2 O local da obra para execução do objeto do Contrato é no prédio onde funciona a Defensoria Pública de Roraima no Município de São Luiz do Anauá, localizado na Av. João Rodrigues da Silva, nº131, bairro Centro – São Luiz do Anauá.

1.3.3 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

1.4 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.308/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CONTRATADA.

1.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 1.4.3, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela CONTRATADA.

1.4.3 Comprovação da CONTRATADA de possuir na data da assinatura do Contrato, Engenheiro(s) Civil(is) ou Modalidade Equivalente, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

| ITENS DE SERVIÇO | QUANTIDADE EXIGIDA |
|--|-----------------------|
| 1. Forro modular em PVC | 54,02 m ² |
| 2. Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes | 295.90 m ² |



1.4.3.1 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

1.4.3.2 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas.

1.4.3.3 Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do Subitem 9.4.3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços.

1.4.3.4 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados/certidões.

1.4.4 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

1.4.4.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

1.4.4.2 Contrato de Prestação de Serviços, em vigor; ou

1.4.4.3 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.4.5 Declaração da CONTRATADA indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA do profissional.

1.4.6 O responsável técnico, obrigatoriamente, tem que ser um dos profissionais que a licitante indicou para atender a exigência do Subitem 1.4.3.

1.4.7 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

1.4.8 Apresentar Declaração de Visita Técnica, comprovando que a CONTRATADA, através de ao menos um de seu(s) responsável (is) técnico(s), visitou(aram) o(s) local(is) da obra/serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

1.4.9 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da CONTRATADA, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

2.2 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais.



- 2.3 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
- 2.3.1 As normas e especificações constantes no Projeto Básico nº 30/2017 - ENGENHARIA/DPE e nos seus anexos.
- 2.3.2 As normas da ABNT.
- 2.3.3 As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de São Luiz do Anauá-RR.
- 2.3.4 Os regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima.
- 2.3.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 2.3.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 2.3.7 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 2.4 Apresentar à fiscalização as licenças necessárias conforme legislação vigente.
- 2.5 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da fiscalização da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições.
- 2.6 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico:
- 2.6.1 Relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto.
- 2.6.2 Diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra.
- 2.6.3 Relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término.
- 2.6.4 Memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição.
- 2.7 Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes.
- 2.8 Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, que possam causar descontinuidade dos serviços.
- 2.8.1 Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias entre a execução do serviço e o que foi estabelecido no Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade.
- 2.9 Solicitar previamente junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá o Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA.
- 2.9.1 O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante à emissão da Ordem de Serviços, o qual deverá ser apresentado junto à Defensoria Pública Estadual de Roraima.
- 2.10 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização.
- 2.11 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.



2.13 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

2.14 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados.

2.15 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

2.16 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

2.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.18 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

2.18.1 As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e estrita anuência da CONTRATANTE.

2.19 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra exigida pela CONTRATANTE com os dados necessários (Anexo PB XIV – modelo de placa) e na forma da legislação pertinente e, quando necessário, pelos outros órgãos fiscalizadores competentes, sendo o local definido pela fiscalização.

2.20 Demais obrigações estão expressas nas “Especificações Técnicas”, que é parte integrante do Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE, além das previstas neste Contrato.

2.21 Manter no escritório do canteiro de obras o Caderno de Especificações, a Planilha Orçamentária com formação de preços (proposta da CONTRATADA), o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, conjunto de cópias das Plantas do Projeto completo referentes à execução da obra nas suas últimas versões revisadas, o Livro/Diário de Ocorrência e cópias do Contrato e das Medições.

2.22 Manter no escritório do canteiro de obras, em local visível e à disposição da Fiscalização da CONTRATANTE, quadro de controle de funcionários com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado e compatível com a natureza da obra; com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.23 Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a CONTRATADA deverá:

2.23.1 Designar Engenheiro Civil, responsável técnico junto ao CREA-RR pela obra a ser desenvolvida com vínculo formal com a CONTRATADA e que deve permanecer no canteiro, como engenheiro residente conforme a quantidade de horas orçadas.

2.23.1.1 Será admitida a substituição desse profissional por outro profissional, com experiência equivalente ou superior ou, por outro lado, como Corresponsável técnico da obra, assinando a ART de Execução em conjunto com o Responsável Técnico titular.

2.23.1.2 O engenheiro residente deverá ter interlocução direta com a Fiscalização



da CONTRATANTE, no local da obra, assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.23.2 Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços constantes no Projeto e Memorial Descritivo, cumprindo os prazos parciais e totais fixados no Cronograma, obedecendo às normas da ABNT.

2.23.2.1 A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esperado na obra.

2.23.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma.

2.23.4 Apresentar os registros da mão-de-obra empregada para execução do Contrato, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.

2.24 Quanto aos materiais a serem utilizados, a CONTRATADA deverá:

2.24.1 Instalar escritórios adequados e criteriosamente organizados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.24.2 Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma.

2.24.2.1 A CONTRATADA deverá avaliar todos os materiais a ser empregados na execução da obra, efetuando um adequado planejamento de aquisição antecipada, para evitar atrasos no cronograma de execução.

2.24.2.2 A CONTRATANTE não aceitará apresentação de alegações de atrasos relativos à demora na aquisição ou entrega de insumos de outras praças ou da praça local, como condição para a concessão de dilatação de prazo.

2.24.3 Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE, por meios oficiais, consulta sobre quaisquer alterações na especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior.

2.24.3.1 Tais alterações poderão ser avaliadas desde que na apresentação do pedido, a CONTRATADA forneça documentação técnica formal de fornecedor reconhecido, especificação do material/insumo alternativo, planilha de composição de custos unitários dentro dos limites do SINAPI.

2.24.3.2 Caso os preços não constem das tabelas do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos ou pesquisas de preços do referido insumo/equipamento/material, coletado de fornecedores reconhecidos e devidamente com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal.

2.24.3.3 A indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos tem a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos



padrões das citadas marcas e sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE.

2.24.3.4 A Fiscalização da CONTRATANTE procederá a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outro produto.

2.24.4 Garantir por meio de declaração que toda a madeira utilizada na obra deverá ser Certificada e ter origem em planos de manejo florestais sustentáveis aprovadas pelo IBAMA.

2.24.5 Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

2.24.6 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.24.7 Manter no canteiro de obras “Livro/Diário de Obras” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações e ocorrências diárias sobre o andamento dos trabalhos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, e que requeiram providências das partes.

2.24.7.1 Constarão de assuntos tais como atividades em execução formais, indicações técnicas, datas de início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, solicitações, informações diversas e alterações dos serviços.

2.24.7.2 Deverá necessariamente, ser apresentado à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a cada visita técnica de fiscalização e ainda, a cada apresentação de medições, para conhecimento e visto, o qual deverá possuir as seguintes características:

- ✓ Será único, de capa resistente, com páginas numeradas tipograficamente em sequência, confeccionado em 03 (três) vias (com carbono incorporado no verso), com as seguintes destinações: 1ª via: original (acompanhará o pedido de recebimento dos serviços); 2ª via: cópia (da Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE) e, 3ª via: cópia (da empresa), sendo as duas últimas de cada trinca destacável;
- ✓ A primeira página do “livro” será a de abertura e deverá conter uma descrição geral dos serviços, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, a indicação do nome e qualificação do responsável técnico da Contratada pelos serviços, os nomes e qualificações dos autores do projeto, os nomes e qualificações da Comissão de Fiscalização, devendo ser assinado por todos os indicados;
- ✓ Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. O representante da Comissão de Fiscalização anotar, em local próprio do Diário, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- ✓ A última folha do "livro" deverá conter um relato sucinto do andamento dos serviços, destacando os fatos mais importantes ocorridos; indicar o prazo utilizado para sua execução; esclarecer as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final; qualificar os engenheiros que participaram da sua execução e fiscalização e deverá ser assinado pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- ✓ Ao final da obra, o "livro" referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

2.25 Quanto à limpeza, a Contratada deverá:

2.25.1 Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições.

2.25.2 Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem e de conformidade com os anexos do Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE.

2.25.3 Ao final da obra, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias da obra, limpeza de pisos, aparelhos sanitários, etc., promovendo a sua entrega.

2.26 Deverá, ainda, responsabilizar-se:

2.26.1 Em exigir de seus subcontratados, se esta condição estiver prevista em Contrato, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a à CONTRATANTE, quando solicitado e, ainda, que os operários/técnicos subcontratados sigam rigorosamente todas as condições aqui previstas para os operários/técnicos da CONTRATADA.

2.26.2 Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

2.26.3 Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração da obra, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente.

2.26.4 Em providenciar o Termo de Garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

2.26.5 Fornecer, na entrega da obra, todos os Projetos revisados e atualizados ("as built"), com todas as alterações que porventura tenham sido efetuadas durante a sua execução, com todas as instalações definitivas, entre outras, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, indicando as práticas sobre o seu uso e suas limitações.

2.26.6 Providenciar, após o término da obra, todas as ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, e quaisquer outras que se fizerem necessárias e constantes dos serviços objeto do Contrato.



2.26.7 Fornecer, após o recebimento provisório da obra ou serviços e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

2.27 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços de execução do objeto, a terceiro.

2.27.1 A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Emissão da ordem de serviço.

3.1.1 A Ordem de Serviço será emitida através do setor competente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da documentação pelo setor de fiscalização, contados a partir da entrega da documentação pela CONTRATADA.

3.1.2 Caso algum documento verificado na etapa do subitem 3.1.1 não esteja pronto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, via ofício, para que dentro de um prazo de até 10 (dez) dias úteis regularize a documentação necessária à execução dos serviços.

3.1.3 A Ordem de Serviço terá sua emissão condicionada, também, à apresentação por parte da CONTRATADA da Licença de Instalação, Alvará de Construção e ART do responsável prevista no subitem “2.9”.

3.1.4 Caso a Licença de Instalação necessária à execução dos serviços não esteja pronta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, o prazo de emissão da Ordem de Serviço excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pelo órgão competente e demais documentos.

3.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE.

3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, **no que concerne a execução dos serviços.**

3.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico nº 30/2017 – ENGENHARIA/DPE.

3.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços.

3.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

3.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

3.9 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições



contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.

3.10 Impedir que empresas subcontratadas venham a executar os serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

3.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

3.12 Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e proceder ao devido encaminhamento legal, indicando quaisquer irregularidades ou desobediência ao Contrato, para que a Administração da CONTRATANTE tome as medidas legais cabíveis.

3.13 Além do acompanhamento e da fiscalização da obra, a Fiscalização da CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e desde que seja feito o registro e assinatura no Diário de Obras ou documento formal emitido à CONTRATADA.

3.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato.

3.15 A CONTRATANTE disponibilizará um arquivo digital do tipo CD-R, que permanecerá no processo, contendo o Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos PB.

3.16 A Fiscalização da CONTRATANTE não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

4.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

4.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens "4.2.1" à "4.2.4".

4.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

4.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 4.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a



retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

4.6.1 A retenção efetuada com base no item 4.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

4.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 4.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

4.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.9 Será considerada extinta a garantia:

4.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.9.2 Com a extinção do Contrato.

4.10 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

4.10.1 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.10.1.1 Caso fortuito ou força maior.

4.10.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

4.10.1.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

4.10.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

4.10.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.10.1.3 e 4.10.1.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima.

4.10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

4.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

4.12 O recebimento da Ordem de Serviço está condicionada a apresentação da garantia nos termos acima mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.



5.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Divisão de Engenharia. Esta ordem de serviço somente será emitida quando a CONTRATADA houver providenciado a seguinte documentação:

5.2.1 Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (eis) técnico(s) recolhida junto ao CREA/RR;

5.2.2 Licença Ambiental de Instalação, expedida pelo órgão competente;

5.2.3 Alvará de Licença de Construção junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá expedida pela 5.2.4 Prefeitura;

5.2.5 Garantia contratual

5.2.6 E outros documentos solicitados pela fiscalização, caso necessário.

Parágrafo único - O prazo para levantamento e regularização da documentação acima não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo, podendo ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado formalmente pelo contratado e de conformidade com o que estiver definido na Minuta do Contrato e no Edital.

5.3 O prazo de execução do objeto será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas inerente a execução dos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 5.3.

5.5 A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela fiscalização, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços (ver Anexo PBs) e anexos PBs descritos no subitem 2.6 deste Contrato, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

6.2 Serão emitidos os Boletins de Medição de Serviços, em três vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do responsável técnico, o qual ficará com uma das vias.

6.3 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a CONTRATADA habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

6.4 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

6.4.1 Registro da obra no CREA/RR (primeiro boletim de medição).

6.4.2 Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição).

6.4.3 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições).

6.4.4 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações



trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições).

6.4.5 Diário de Obras devidamente preenchido (em todos os boletins de medições);

6.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

6.9 A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a CONTRATADA esteja cadastrada no sistema.

6.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

6.11 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização.

6.12 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

8.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao



CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegurados o contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

9.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até dois anos.

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos.

9.2.4 Multas.

9.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

| OCORRÊNCIA | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS |
|--|---|
| O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados. | 1. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. 2. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Fizer declaração falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Apresentar documentação falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Cometer fraude fiscal. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato. |
| Inexecução total. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

| | |
|--|---|
| | contrato. |
| Inexecução parcial. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. | Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |

9.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação.

9.6.1 A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

9.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

9.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 A fiscalização será exercida por Engenheiro(s) ou servidor da Defensoria Pública Estadual de Roraima que tenha capacidade técnica, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Defensoria, o qual representará a Defensoria Pública Estadual de Roraima perante a CONTRATADA.



10.2 O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.3 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.

10.4 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Projeto Básico 30/2017 – ENGENHARIA/DPE e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

10.6 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 O valor total do Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

12.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXX, do tipo: XXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Contrato serão acordados entre as partes, via de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, XXXX de XXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO XXXIII DO ART. 7º CF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Boa Vista- RR, _____ de _____ de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV - A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº002 /2017 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço nº002 /2017, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Boa Vista, ____ de _____ de 2017.

Representante da Empresa



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV - B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em ____/____/____, a
empresa _____, CNPJ _____, nº
_____, sediada no
endereço _____ optou por não realizar
vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº _____, e
declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos
locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente a
Tomada de Preço nº002 /2017.

Boa Vista, ____ de _____ de 2017.

Representante da Empresa



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo

ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante)



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017

Nome e Número de Identidade do declarante



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR A LOGO ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Tomada de Preços nº 002/2017 sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)